

Nº. 65 – DOE de 05/04/2019 – Seção 1 – página 35

**Comunicado CVS 17/19 GT Medicamentos/DITEP de 02-04-2019**

***Assunto: Falsificação de Notificação de Receita a - NRA, em nome do Dr. Luiz Henrique Dieckman.***

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício 007/2019-GVS XXIV/ Ribeirão Preto, encaminhada eletronicamente com cópia da Notificação de Receita a - NRA Nº SP 089.190 Série E, que foram protocolados no CVS como SIAP 002238/2019, e, considerando que a referida notificação apresenta:

no campo destinado a Identificação do Emitente, os dados impressos, do Dr. Luiz Henrique Dieckman, CRM 133853, Psiquiatra, Av. Borges Lagoa 971, Vila Mariana, São Paulo;

no rodapé, os dados completos da Imprensa Oficial do Estado S.A, a data da impressão (Mar/2017) e a numeração impressa 000.001 a 200.000 Série E. Esclarecemos que:

os dados impressos no campo de Identificação do Emitente estão incompletos quanto ao nome e endereço do profissional;

no ato da retirada do talonário, o profissional deve estar munido do respectivo carimbo, que será apostado na presença da Autoridade Sanitária, no campo de Identificação do Emitente, pois esse campo é impresso em branco;

o Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SES, no exercício de 2017, não confeccionou nem distribuiu talonários de NRA contendo a sequência numérica 000.001 a 200.000 Serie E;

o profissional foi convocado pela Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo - COVISA/SMS para esclarecimentos e não reconheceu como sendo de sua autoria a assinatura e carimbo apostado na notificação em questão.

Diante das evidências e da constatação que se trata de falsificação da referida Notificação de Receita A, determina que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.